

Concordamos com o Projeto 31/10/77
O Município
Concordamos com o presente
Projeto 31/10/77
perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA BASSANO — RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 246/77

CRIA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - É criada a taxa de iluminação pública, tendo como fato gerador a prestação, pelo município, dos serviços de iluminação pública, a qual será / devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes ou moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esses serviços.

Art. 2º - Os proprietários ou possuidores de imóveis sem ligação à rede, que através do processo competente, a ser estabelecido no Decreto regulamentar, comprovarem a sua total incapacidade financeira para satisfazerem a referida taxa, dela ficarão isentos.

Art. 3º - A taxa definida no artigo 1º incidirá sobre cada uma das economias beneficiadas pelos / referidos serviços, com base no consumo mensal de energia elétrica e de conformidade com a seguinte tabela:

Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial

- De 0 a 50 KWH - 1,0% do maior valor de referência do País
- De 51 a 100 Kwh - 1,5% do maior valor de referência do País.
- Acima de 101 Kwh - 2,0% do maior valor de referência do País.

Taxa Incidente sobre o consumo mensal não residencial

- De 0 a 50 Kwh - 2,0% do maior valor de referência do País
- De 51 a 200 Kwh - 3,0% do maior valor de Referência do País.
- De acima de 201 Kwh - 5,0% do maior valor de referência / do País.

Art. 4º - O maior valor de referência do País, para efeito de cálculo da Taxa de Iluminação Pública, é o vigorante no mês de dezembro do exercício imediatamente anterior.

Art. 5º - É o Prefeito Municipal autorizado a ajustar, com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, termo de Convênio para arrecadação e cobrança da taxa criada pela presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA BASSANO — RIO GRANDE DO SUL

Fls.02

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, AOS
28 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1977.

Prefeitura Municipal Nova Bassano

TRANQUILO ZANETTI
Prefeito Municipal

*Provado por
unanimidade de
em 31/10/76
Edmundo de Aguiar
Presidente*